



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria das Sessões

Folha nº 402

Processo nº 072.000.065/2012

Rubrica: Matr. nº 781-1

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PUBLICADO(A) NO DODF Nº 102

Em 28/05 de 2015 PÁGINA(S) 33

ACÓRDÃO Nº 215/2015

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício 2011. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Secretaria das Sessões

Processo TCDF n.º: 11.602/2012 - Apenso n.º: 072.000.065/2012.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Reinaldo Pena Lopes	Presidente	04.01 a 13.04.2011
José Guilherme Tollstadius Leal	Presidente	14.04 a 31.12.2011
Almeri da Silva Martins	Diretor Executivo	11.01 a 01.09.2011
Marcelo Resende de Souza	Diretor Executivo	02.09 a 31.12.2011

Entidade: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – Emater/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: subitens 1.1 (Recursos financeiros alocados, desproporcionalmente às atividades administrativas), 3.2 (Pagamentos efetuados antes da realização dos serviços), 3.3 (Quantitativo de empregados inferior ao contratado), 3.4 (Ausência dos certificados de regularidade fiscal, antes da assinatura do contrato), 3.5 (Adesão a ata de registro de preços sem a concordância do órgão gerenciador), 3.6 (Ausência de retenção de CSLL, PIS/PASEP, COFINS, e Imposto de Renda), 3.8 (Pagamento em duplicidade de vale-alimentação), 3.10 (Inexistência da exigência de garantia), 3.11 (Morosidade no trâmite de processo), 4.1 (Consumo acima da cota de combustível sem autorização), 4.2 (Ausência de Termo de Guarda e Responsabilidade de bens móveis), 4.3 (Número de tombamento único para conjunto de bens de informática), 5.2.1 (Ausência de comprovante de votação), 5.2.2 (Ausência de Declaração de não acumulação de cargo público), 5.2.3 (Ausência de Declaração de Bens) e 5.2.4 (Ausência de comprovantes de escolaridade) do Relatório de Auditoria n.º 16/2013 – DIRAP/CONAE/CONT/STC.

Determinações (LC/DF n.º 1/1994, art. 19): aos atuais dirigentes da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – Emater/DF que, na forma do art. 19 da citada Lei Complementar, adotem as medidas necessárias à correção das falhas/impropriedades identificadas neste Acórdão, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar **regulares com ressalvas** as contas em apreço e **dar quitação** aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4775, de 14 de maio de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público
junto ao TCDF